



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5/4/17
18h15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 2017
(Da Câmara dos Deputados)

Institui o Regime de
Recuperação Fiscal dos
Estados e do Distrito Federal e
dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

62

Suprima-se o § 3º do art. 3º do PLP nº 343, de 2017.

JUSTIFICATIVA

O § 3º do art. 3º do PLP nº 343/17 determina que para o ente ter acesso e permanecer no Regime de Recuperação Fiscal, deve renunciar ao direito de qualquer ação judicial questionamento o contrato de financiamento firmado no ano de 1998 e objeto do Regime de Recuperação Fiscal, conforme abaixo:

Art.

3º.

§ 3º O acesso e a permanência do Estado no Regime de Recuperação Fiscal tem como condição necessária a renúncia ao direito em que se funda a ação judicial que discuta a dívida ou o contrato de que trata o art. 9º.

Todavia não deve prosperar tal regulamentação no Projeto de Lei Complementar, por ser inconstitucional. O direito de ação é um direito subjetivo, constitucionalmente expresso no art. 5º, XXXV da Constituição Federal de 1988. Esse dispositivo institui o que se denomina princípio da inafastabilidade da jurisdição. O princípio da inafastabilidade da jurisdição garante a todos a necessária tutela do Poder Judiciário em dirimir conflitos. Condicionar o acesso e permanência do Estado no Regime de Recuperação Fiscal à renúncia e impossibilidade de questionamento judicial posterior (tendo em vista ser requisito para "permanência") vai de encontro ao citado princípio constitucional.

Brasília, de de 2017.

DEPUTADO FEDERAL ONYX LORENZONI
DEMOCRATAS/RS



Assinatura
Vice-Lider PDT

Assinatura
PDT